



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL (O ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, CADASTRAL E DE INVENTÁRIO), QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA, CONFORME O EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA, Av. Flores da Cunha, 405, sala 11, Centro, CEP 99.500-000, Carazinho/RS CNPJ Nº 16.555.587/0001-35, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Cezar Volnei Mauss, portador(a) RG nº 8058064893 e do CPF nº 893.393.390-53, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO ESPECIFICO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para assessoria na realização de inventário Patrimonial (o assessoramento contábil, cadastral e de inventário) da Prefeitura de São Martinho da Serra, conforme descrito no Quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Levantamento Patrimonial, execução do assessoramento contábil, cadastral e de inventário	Serviço	06	R\$ 8.111,66	R\$ 48.670,00

Os serviços a serem desenvolvidos são de orientação/ assessoria técnica, tanto presencial, quanto on-line/remoto, conforme a necessidade:

- a. Orientação nos serviços de contabilidade, especificamente no que tange aos registros do inventário patrimonial, reavaliação dos bens do ativo imobilizado, depreciação, amortização e exaustão;
- b. Assessoria na revisão do cadastro patrimonial;
- c. Assessoria na realização do processo de inventário patrimonial;
- d. Assessoria na realização do processo de tombamento patrimonial e carga dos bens nos devidos setores que os utilizam;
- e. Assessoria na realização do processo de reavaliação patrimonial e/ou impairment;
- f. Assessoria na elaboração de planilha Excel com os dados cadastrais de todos os bens inventariados para a realização de importação destes dados pela empresa que mantém o software de patrimônio junto ao Município. Essa planilha estará de acordo com o layout previamente exigido pela empresa para possibilitar a importação.
- g. Orientação na emissão de pareceres contábeis;
- h. Orientações diversas no decorrer do trabalho, inclusive a distância, via e-mail, telefone ou skype;
- i. Assessoria nos lançamentos contábeis ao final do processo contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para execução do assessoramento contábil, cadastral e de inventário o investimento a ser realizado é composto da seguinte maneira:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Levantamento físico, lançamentos contábeis de bens móveis é solicitado o valor de R\$ 7,00 por lançamento. Para cerca de 4.500 itens, o valor total será R\$ 31.500,00;
- Para o levantamento e reavaliação dos veículos, implementos e máquinas rodoviárias e agrícolas é solicitado o valor de R\$ 170,00 por laudo de avaliação emitido. Para 42 itens, teremos R\$ 7.140,00;
- Para avaliação dos bens imóveis é solicitado o valor de R\$ 170,00 por laudo emitido, sendo 37 imóveis, total de R\$ 6.290,00.
- Para avaliação dos bens de uso comum do povo, ruas, é solicitado o valor de R\$ 170,00 por laudo emitido, sendo 22 ruas, total de R\$ 3.740,00.

Investimento total: R\$ 48.670,00

2.2 No caso do inventário ser realizado, sem o zeramento da base inicial, ou seja, utilizando-se a base atual de dados do sistema de patrimônio, quando então, será necessária a conciliação e revisão dos bens não localizados e dos bens cadastrados como de pequeno valor ou não tombáveis, será cobrado o valor de R\$ 0,50 por item não localizado ou de pequeno valor e não tombável, conciliado e restante nos relatórios finais, independentemente de ter sido importado novamente no sistema de patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 SMAF- ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ. 2.088 Manutenção da Administração

DOTAÇÃO 145

COMPLEMENTO 33.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 03 Fundo Municipal da Saúde- Recurso Federal

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · Fax 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS
gabinetesms@via-rs.net



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Proj/Ativ. 2.043 Manutenção Atenção Básica União

DOTAÇÃO 376

COMPLEMENTO 33.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 01 SME- DESENV. ENS. FUNDAM.- RECURSOS PRÓPRIOS

Proj/Ativ. 2.094 Manutenção da Sec. De Educação- SMED

DOTAÇÃO 217

COMPLEMENTO 33.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.2 Condições de pagamento: 6 parcelas mensais de R\$ 8.111,66 mediante a entrega dos laudos.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2 A Contratada deverá encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com;

5.3 A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.4 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.5 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6 A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.2 Efetuar o pagamento à contratada em, até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

6.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O prazo para o início das atividades de assessoramento são de no máximo 15 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.3. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 20 de Maio de 2022.



Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal




Cezar Volnei Mauss

**MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO
LTDA**



Secretário de Administração
Fiscal do Contrato



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782